



NCH
CAPITAL

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES
MOBILIÁRIOS PELOS COLABORADORES DA NCH**

13 de dezembro de 2022

NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS PELOS
COLABORADORES DA NCH
("POLÍTICA DE COMPRA E VENDA")**

Este documento, ou qualquer parte dele, não pode ser reproduzido ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou mecânicos, em fotocópias ou gravados, sem prévia autorização formal da

NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Esta Política foi registrada perante a ANBIMA em 13 de dezembro de 2022.

1. INTRODUÇÃO

A NCH Brasil Gestora de Recursos Ltda. tem por objeto social a prestação de serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Gestão de Patrimônio ("Administrador de Carteira), na qualidade de gestora de recursos ("NCH"), assim como distribuidora de cotas de Fundos por ele geridos, na forma da Resolução CVM nº 21/2021.

O objetivo da Política de Negócios Pessoais da NCH é garantir que uma negociação não ocorra, quando: (i) for ilegal (por exemplo, "*insider trading*"); ou (ii) de qualquer outra forma esteja em conflito com os interesses dos Clientes e/ou dos Fundos.

Conforme o Código de Ética da NCH, um Colaborador nunca deve realizar uma transação pessoal de forma que coloque o seu próprio interesse pessoal acima do interesse do Cliente e/ou do Fundo.

Todos os Colaboradores devem respeitar o espírito ético desta Política. A aderência aos requisitos de informação e pré-liberação desta Política é aplicável a todos os Colaboradores.

Os princípios gerais de considerar os interesses do Cliente em primeiro lugar, realizar negócios pessoais de modo a evitar conflitos ou a aparência de conflitos com negócios dos Fundos, e proibir os negócios pessoais com base em informações privilegiadas serão aplicados a todas as transações realizadas pelos Colaboradores. A mera conformidade técnica com as regras e diretrizes desta Política, não afasta a possibilidade da Administradora de Compliance investigar e tomar as medidas cabíveis com relação a qualquer evento que julgue suspeito ou inadequado.

A NCH não negociará valores mobiliários por conta própria e/ou em transações de tesouraria.

2. PRÉ- LIBERAÇÃO DE TRANSAÇÕES

Uma "Pré-Liberação" é uma aprovação que é emitida pela Administradora de Compliance. Para ser concedida a Pré-Liberação, os Colaboradores devem fazer um Pedido de Negociação através de formulário próprio (*Trade Request*), através do Complysci, antes de realizar transações em quaisquer títulos identificados abaixo:

- Valores mobiliários/Títulos negociados publicamente, exceto Títulos de Renda Fixa;
- Participação em Ofertas Públicas Iniciais;
- Participação em Ofertas Privadas de valores mobiliários;
- Investimentos em Veículos de Investimento Agrupados (tais como Fundos de *Private Equity* e Fundos Especulativos (*Hedge Funds* além de fundos mútuos e fundos de capital aberto). Resgates e investimentos imobiliários não exigirão a Pré-Liberação.
- Qualquer investimento em qualquer empresa ou firma com as quais a NCH tenha uma relação significativa, segundo a qual o Colaborador obterá mais de 1,0% dos direitos a voto da empresa emissora.
- Qualquer outro título para o qual a NCH considere que a Pré-Liberação é necessária para o prazo da sua inclusão na lista de Pré-Liberação.

Os Colaboradores que desejam participar numa transação onde a Pré-Liberação é necessária devem, primeiramente, completar e submeter um Pedido de Negociação através de formulário próprio (*Trade Request*), através do Complysci. Os Colaboradores devem fornecer as seguintes informações:

- data proposta de transação, o nome e o tipo de valor mobiliário e símbolo de registro (se aplicável).
- Natureza da transação (compra, venda ou qualquer outro tipo de aquisição ou disposição).
- Se for o caso, o nome da corretora, revendedor ou instituição financeira com o qual o Colaborador mantém uma conta na qual os valores mobiliários serão mantidos para seu benefício direto ou indireto.

O Colaborador também garantirá que não possui quaisquer informações materiais não-públicas relacionadas com o investimento proposto.

A Administradora de Compliance irá considerar uma série de fatores ao decidir uma Pré- Liberação, incluindo, mas não se limitando a:

- i. se um Fundo da NCH já negocia este valor mobiliário;
- ii. se o emitente é uma indústria, setor ou mercado onde os Fundos da NCH têm atuado;
- iii. se o Colaborador, no curso do seu trabalho com a NCH, tem funções que envolvam informações materiais não-públicas referentes a esse valor mobiliário, seu emissor ou seu mercado e;
- iv. qualquer outro fator que a Administradora de Compliance considere relevante e aplicável.

A Administradora de Compliance pode impor um período de restrição sobre negócios do Colaborador em quaisquer ou todos os valores mobiliários em todo o portfólio de investimentos da NCH.

Esta medida visa minimizar o risco de que negócios de Colaboradores entrem em conflito com os negócios do Cliente.

No caso de valores mobiliários negociados publicamente, a aprovação irá caducar se o Colaborador não executar a transação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da aprovação, salvo existência de disposição expressa em contrário, autorizada pela Administradora de Compliance. Neste caso, o Colaborador deve solicitar uma nova Pré-Liberação através do Complysci.

A Administradora de Compliance reconhece que o intervalo de tempo para tomar decisões de investimentos muitas vezes é curto. Dessa forma, por favor, deixe um tempo de processamento mínimo de 2 (dois) dias úteis do seu pedido até o *feedback* ser dado.

3. DIVULGAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os investimentos pessoais dos Colaboradores que deverão ser reportados (“Títulos Reportáveis”) nos termos desta Política são todos os valores mobiliários (e seus derivativos) excluindo:

- i. títulos públicos federais;
- ii. aceitações bancárias;
- iii. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais,
- iv. certificados de depósito bancário;
- v. ações do mercado financeiro;
- vi. fundos abertos; e
- vii. ações emitidas por fundos de investimento unitários.

Fundos de Índice (“ETFs”) e s Títulos de Renda Fixa são considerados Títulos Reportáveis. Os Valores Mobiliários Reportáveis incluirão cotas emitidas por Fundos geridos pela NCH ou qualquer fundo cujo gestor, consultor de investimento ou subscritor principal esteja sob o controle comum com a NCH.

Consulte o Anexo I para obter uma lista de isenções da Divulgação inicial e anual de participações (definida abaixo) e orientação para requisitos de pré-liberação.

Os Colaboradores devem apresentar e divulgar os Títulos Reportáveis incluindo as seguintes informações:

- Quando aplicável, o nome, o tipo de título, símbolo de registro ou número CUSIP/SEDON/ISIN do título (conforme aplicável), número de ações/unidades, e/ou o montante principal (apenas para Instrumentos de Débito) de cada Título Reportável,
- Nome da corretora, revendedor, instituição financeira ou outra entidade com o qual o Colaborador mantém uma conta na qual os Títulos Reportáveis são mantidos para seu benefício direto ou indireto; e
- A data de apresentação do relatório.

A Divulgação de Participação deve ser realizada mediante o preenchimento dos formulários próprios, na forma prevista no Manual de Compliance no Complysci:

- Dentro de 10 dias do início do trabalho do colaborador na NCH através do formulário (“Divulgação Inicial de Participação”) as informações devem estar atualizadas a partir de uma data não superior a 45 dias corridos da data de início. Por exemplo, se um Colaborador iniciou na NCH em 1º de abril, este deve enviar sua “Divulgação Inicial de Participação” até 10 de abril (ou no próximo dia útil) e pode enviar uma declaração de fevereiro de uma corretora. O Colaborador pode enviar uma cópia de todas as declarações de atividade de corretoras envolvendo títulos reportáveis ao Compliance ou inserir as informações no Complysci; ou
- Anualmente (“Divulgação Anual de Participações”), cada Colaborador, deve divulgar suas participações ao Compliance 30 dias após 1º de abril e deve estar em dia a partir de uma data não superior a 45 dias corridos antes da data em que essas informações são arquivadas com o Compliance. Por exemplo, os Colaboradores devem enviar, revisar, atualizar e/ou submeter sua “Divulgação Anual de Participações” 30 dias após 1º de abril e podem enviar uma declaração de março de uma corretora, se os canais eletrônicos não estiverem disponíveis.

Para fins desta Política, os Colaboradores devem divulgar os Títulos Reportáveis que detenham, ou adquiram, qualquer propriedade direta ou indireta. Presume-se que o Colaborador seja o Proprietária Final dos valores mobiliários mantidos por seus familiares próximos ou compartilhando a casa. Além disso, os Colaboradores também devem divulgar Títulos Reportáveis em contas de outras pessoas ou terceiros para as quais tenham função de investimento discricionária.

Dessa forma, ao completar a Divulgação de Participação, os Colaboradores devem divulgar as seguintes contas de corretora, distribuidor, instituição bancária ou outras entidades nas quais detenha Títulos Reportáveis ("Contas Divulgáveis"):

- Contas de cônjuges e companheiros;
- Contas de (ou abertas em nome de) filhos dependentes;
- Contas de (ou abertas em nome de) parentes de primeiro grau da família que compartilham o domicílio do Colaborador;
- Contas de pessoas para quem eles exercem responsabilidade financeira; e
- Quaisquer contas em que o colaborador tenha capacidade discricionária de decisão de investimento.

A Administradora de Compliance exigirá dos Colaboradores que:

- i. autorizem, quando disponível, informações eletrônicas de suas Contas Divulgáveis;
- ii. autorizem que cópias de documentos em papel de suas Contas Divulgáveis sejam enviadas diretamente à Administradora de Compliance da NCH, caso as informações eletrônicas estejam indisponíveis; ou
- iii. forneçam à Administradora de Compliance uma cópia dos extratos de suas Contas Divulgáveis (isto só está disponível quando os itens (i) ou (ii) acima não estiverem disponíveis) que irá refletir com precisão as informações atuais das Contas Divulgáveis.

4. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE TRANSAÇÕES E REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Trimestralmente, os Colaboradores deverão informar à Administradora de Compliance, via *Complysci*, todas as Transações Reportáveis ocorridas no trimestre anterior, mediante formulário ("Relatório Trimestral de Transações"). Transações Reportáveis são definidas como quaisquer negociações e transações de Títulos Reportáveis feitos nas Contas Divulgáveis ("Transações Reportáveis"). O Relatório Trimestral de Transações deve ser entregue no máximo 30 dias após o fechamento

No início de cada trimestre, a Administradora de Compliance lembrará todos os Colaboradores de certificar suas Transações Trimestrais Reportáveis no *Complysci*. Se as informações não forem exatas, é responsabilidade do Colaborador corrigir tais informações, na forma prevista no *Complysci*.

Seguem abaixo, as informações que o Colaborador deverá certificar:

- A data da transação, o nome e o tipo de título, símbolo de registro ou CUSIP/SEDON/ISIN (se aplicável), taxa de juros e data de vencimento, número de ações/idades e o montante principal (apenas para Instrumentos de Débito) de cada título reportável;
- natureza da transação (compra, venda ou qualquer outro tipo de aquisição ou disposição);
- Se aplicável, o preço do título à data em que a transição foi efetuada; e
- Se aplicável, o nome da corretora, revendedor ou instituição financeira com o qual o Colaborador mantém uma conta na qual os títulos serão mantidos para o seu benefício direto ou indireto.

Se o Colaborador tem uma Conta Divulgável que contém Transações Reportáveis e as informações eletrônicas não estiverem disponíveis, as declarações devem ser encaminhadas à Administradora de Compliance. Se não houver nenhuma Transação Reportável, o Colaborador não precisa enviar declarações; no entanto, a Administradora de Compliance pode solicitar periodicamente do Colaborador uma cópia da declaração. Contudo, é necessária uma certificação oportuna.

5. PARTICIPAÇÃO PRÉ-EXISTENTE

Esta Política se aplica na data efetiva da sua implementação, onde as aquisições pré-existentes do Colaborador são classificadas como um Título de Pré-Liberação, ou classificadas como Restritas, conforme Política de Lista Restrita da NCH. Estas políticas efetivamente proíbem os proprietários de entrarem em novas operações com esses títulos sem Pré-Liberação. Além disso, Colaborador com uma aquisição pré-existente de um título que está na Lista Restrita são proibidas de engajar-se em análises, discussões ou tomadas de decisão em relação a tais títulos em nome de Clientes.

5.1. POLÍTICA DE LISTA RESTRITA

Esta Política diz respeito a títulos que foram sinalizados para inclusão e constam na lista restrita emitida pela NCH ou pela NCH Inc. ("Lista Restrita").

A Lista Restrita prevê uma lista de títulos que os Fundos e Colaboradores da NCH são proibidas de comprar ou vender durante a permanência desses títulos na Lista Restrita. A Política de Lista Restrita é aplicável a todos os Colaboradores.

Justificativa para inclusão do título na Lista Restrita:

- A NCH e/ou suas afiliadas podem considerar uma transação envolvendo uma companhia aberta. Dependendo da natureza dessa transação, qualquer negócio realizado por Colaborador relacionado a este título pode ser ilegal, imoral ou pelo menos apresentar a imagem de impropriedade. Nesse cenário, o título será incluído na Lista Restrita enquanto perdurar a transação do negócio ou quando qualquer impressão de impropriedade não mais existir (o que ocorrer mais tarde);
- A NCH pode estar em posse de informação relevante não pública. Pela mesma razão acima, o título será colocado na Lista Restrita enquanto perdurar a transação do negócio ou quando qualquer impressão de impropriedade não mais existir (o que ocorrer mais tarde);

- A NCH pode ter assinado um acordo de confidencialidade ou outro acordo relevante para este título e/ou seu emissor, cuja natureza justifica a sua inclusão na Lista Restrita.

A Lista Restrita será disponibilizada aos Colaboradores no *Complysci*, que ficarão responsáveis por se referir a ela para: (a) saber quais os títulos são restritos e (b) evitar quaisquer operações inadvertidas com esses títulos em contas para as quais eles têm discricção de investimento. Além disso, a Administradora de Compliance irá enviar um aviso a todos os Colaboradores sempre que um novo título seja adicionado à Lista Restrita.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na Sociedade, pelo prazo mínimo de 7 (sete) anos.

A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada no mínimo a cada 2 (dois) anos, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão (Anexo I do Manual de Compliance).

Anexo I - Orientações / Isenções Para Requisitos de Pré-Liberação e Comunicação Inicial/Anual de Participações e Transações Trimestrais:

TIPO DE TÍTULO	PRÉ-LIBERAÇÃO REQUEREDA	RELATÓRIOS TRIMESTRAIS NECESSÁRIOS	HOLDING (PARTICIPAÇÃO) INICIAL OU ANUAL
<u>Veículos de investimento agrupados:</u>			
Fundos fechados	Sim	Sim	Sim
Fundos Negociados em Bolsa (ETFs)	Não	Sim	Sim
Fundos de Investimentos (ver Títulos Isentos)			
<u>Ações:</u>			
Ações Comuns	Sim	Sim	Sim
ADRs & GDRs	Sim	Sim	Sim
Plano de Reinvestimento de Dividendos	Sim	Sim	Sim
Divisão de Ações	Não	Sim	Sim
Direitos	Sim	Sim	Sim
Dividendos de Ações	Não	Sim	Sim
Garantias (Exercidas)	Sim	Sim	Sim
Ações Preferenciais	Sim	Sim	Sim
Oferta Pública Inicial (IPOs de capital próprio)	Sim	Sim	Sim
Fundos de <i>Hedge</i>	Sim	Sim	Sim
<u>Derivativos</u>			
Opções de ações ordinárias	Sim	Sim	Sim
Spot FX (cambio)	Não	Sim	Sim
Contratos futuros (incluindo remessa de moedas)	Sim	Sim	Sim
Commodities	Sim	Sim	Sim
OTC garantias ou swap	Sim	Sim	Sim
Futuros	Sim	Sim	Sim
<u>Títulos de Renda Fixa:</u>			
Títulos Corporativos	Não	Sim	Sim
Títulos conversíveis (convertidos)	Não	Sim	Sim
Títulos Municipais	Não	Sim	Sim
Novas Emissões (renda fixa)	Não	Sim	Sim
Títulos do Governo Estrangeiro	Não	Sim	Sim

Anexo I - Orientações / Isenções Para Requisitos de Pré-Liberação e Comunicação Inicial/Anual de Participações e Transações Trimestrais: (continuação)

TIPO DE TÍTULO (corretor, revendedor, banco ou outra entidade que uma Pessoa de Acesso tem uma conta exclusivamente de títulos listados abaixo não precisa ser divulgado)	PRÉ-LIBERAÇÃO REQUEREDA	RELATÓRIOS TRIMESTRAIS NECESSÁRIOS	HOLDING (PARTICIPAÇÃO) INICIAL OU ANUAL
Títulos isentos:			
Obrigações Diretas do Governo dos Estados Unidos	Não	Não	Não
Fundos de Investimentos (open-end)	Não	Não	Não
Aceitações de Banqueiros	Não	Não	Não
Certificados bancários de depósitos	Não	Não	Não
529 planos e opções de investimento subjacentes	Não	Não	Não
CDs	Não	Não	Não
Mercados monetários	Não	Não	Não
Instrumentos de dívida de curto prazo de alta qualidade	Não	Não	Não

Uma conta em uma corretora, revendedora, banco ou outra entidade que detém títulos reportáveis para os quais o Colaborador não tem controle direto ou indireto sobre tal conta está isenta da Divulgação de Participações. O Compliance pode exigir que o Colaborador forneça documentação comprobatória (como um extrato de investimentos) mediante solicitação.